



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 52/2025

EMENTA: Disciplina a dispensa e redução de juros e multas sobre créditos da Saecil – Superintendência de Água e Esgoto da cidade de Leme.

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE;

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e, Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas na Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1.) - Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de Autoria do Prefeito Municipal que busca autorização legislativa para disciplinar a dispensa e redução de juros e multas sobre créditos da Saecil – Superintendência de Água e Esgoto da cidade de Leme, por período certo, certo que o projeto vem acompanhado de pedido de tramitação sob o regime de urgência. Sem prejuízo de que o regime de urgência especial que difere do regime de urgência deverá ser submetido previamente à apreciação do soberano Plenário.

2.) – Assim, o Projeto em questão tem objetivo essencialmente de dispensar juros e multas sobre créditos da Saecil, fato que não afeta o cumprimento das metas fiscais para o exercício de 2025, haja vista a declaração do Diretor Presidente que não implica despesas e nem tampouco renúncia de receita, ressaltando que foi juntado o ofício do Executivo no sentido de retificar o prazo de vigência do referido programa, aliás, na visão destas comissões apresentaremos o que for útil e correto para possibilitar que a Saecil busque a recuperação de receitas.

3.) – No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação está em condições de ser apreciado já que a pedido desta Comissão pode se dizer que, uma vez atendido a solicitação desta comissão com as informações,



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

agora está bem instruído, o que motiva o parecer **FAVORÁVEL** a tramitação com a emenda apresentada por esta Comissão atendendo em parte a solicitação do Executivo, porém, em separado e sem prejuízo da tramitação deste projeto, faremos a devida verificação destes devedores buscando o verdadeiro interesse público.

4.] – De outro aspecto, o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente e necessário segundo a Legislação pertinente a matéria e, inclusive, sob o aspecto tocante a Lei de Responsabilidade Fiscal, razão porque a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, uma vez devidamente instruído é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, merecendo ser apreciados pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 11 de junho de 2.025.

Pela Comissão de C.J.R.

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Airton Cândido da Silva
Vice-Presidente

João Carlos Cerbi
Secretário

Pela Comissão de O.F.C.

Elias Eliel Ferrara
Presidente

João Arrais Serrão Neto
Vice-Presidente

João Carlos Cerbi
Secretário